ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 149/2022

Senhor Presidente:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem base no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal de 1988. Está prevista também, na Lei Orgânica Municipal, artigo 106, e no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

É portanto, a LDO instrumento orçamentário oficial comum a todos entes públicos municipais da Federação. Em verdade estamos diante das diretrizes de governo que transitam entre as metas definidas no Plano Plurianual original e aquilo que se pretende implantar na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO é o elo entre as intenções globais de governo e o orçamento geral para o exercício seguinte. No caso em questão o orçamento do Município de Mostardas para o ano de 2023.

Através da Lei de Diretrizes, o governo informa em primeira mão as prioridades de governo e sua viabilidade, respeitando por consequência o equilíbrio fiscal que diz respeito a dinâmica do fluxo existente entre receitas e despesas do órgão administrativo. Assim apresentamos expectativa de arrecadação e, por conta disso passamos a formular a destinação dos recursos, dispêndios programados, e intenções de governo.

Para a composição das receitas apresentadas na LDO/2023, foram observados os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais, memórias de cálculo dos índices oficiais de inflação, crescimento econômico, além de, simultaneamente, as tendências da evolução arrecadatória, observando-se as receitas dos três últimos exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

Com isso, perseguem-se parâmetros com bom grau de confiabilidade para que projetemos receitas sobre as quais restará estratificado o conjunto das despesas do ente público municipal.

Ainda assim consideram-se estimativos os números elencados, forma porque podem ser alterados durante o período de execução da peça orçamentária, por força de elementos imponderáveis decorrentes da dinâmica da economia global, onde a proposta orçamentária está inserida. Contudo, ainda existem mecanismos técnicos orçamentários de amparo ao Projeto, reserva de contingência e outros que buscam resguardar a integridade do instrumento do planejamento no intuito de preservar os objetivos a que serve.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com o cenário político, econômica e social. É importante ressaltar que a elaboração deste projeto de lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Estes riscos vão além dos problemas regionais, eles podem também estar relacionados a fatores da economia nacional. Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 resulta de realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o ano de 2023, ficou previsto na LDO o montante de R$ 1.213.700,00 (um milhão duzentos e treze mil e setecentos reais) para amortização e R$ 1.624.400,00 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) valores este aproximados para juros dos empréstimos FINISA, para o pagamento do parcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social o R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) referente as parcelas 63 a 74 de 150 e o montante de R$ 432.242,55 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais com cinquenta e cinco centavos) para pagamento de acordo judicial com o Consórcio Amlinorte referente a Precatórios TRT de 2018 A 2023 e precatórios TJRS e parcela administrativa

Estes são os elementos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentária 2023 do Município de Mostardas. Estes são os pressupostos que balizam e norteiam a gestão municipal. Tudo atendendo a um só propósito, qual seja, o da ideia transformada em meta e apresentada na forma legal, para a concretização final, assim que estejam contemplados na edição final da Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 14 de setembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

de 14 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 106 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

de 14 de setembro de 2022

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta lei.

§ 1º. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas ou divergência em novas estimativas de receita e despesas.

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 4181, de 17 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

de 14 de setembro de 2022

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 107 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta lei.

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

de 14 de setembro de 2022

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 57 desta lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 14 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo Único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 22 desta lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único. Os valores constantes no projeto de lei orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no artigo 4.º desta lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

de 14 de setembro de 2022

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do artigo 4º desta lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III - transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4281, de 17 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta lei.

§ 3º. Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 - Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único. Quando formalmente demonstrada à impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de lei orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2023, a concessão de vantagens aumenta de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º dessa lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, § 2º desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

de 14 de setembro de 2022

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

de 14 de setembro de 2022

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	5,38%	3,41%	3,00%
VARIAÇÃODO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	1,80%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-2,62%	-4,79%	-10,39%	-5,93%	-7,04%	-7,79%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	41,40%	-15,47%	57,84%	27,92%	23,43%	36,39%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	3,79%	6,82%	9,64%	6,75%	7,74%	8,05%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	15,22%	-12,87%	18,86%	7,07%	4,35%	10,10%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,95%	15,13%	3,28%	5,49%	7,96%	5,58%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO		0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	90,21%	20,58%	-56,96%	17,94%	-6,15%	-15,05%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	11,00%	8,00%	7,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus) de 12 de agosto de 2022.

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2019	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	REESTIMADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	54.478.657,40	54.447.028,03	62.383.366,06	76.578.518,30	84.043.652,65	91.219.667,77	100.242.185,51
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.873.994,88	4.044.991,56	4.914.042,00	5.810.028,00	6.580.322,94	7.331.435,14	8.158.953,48
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.074.157,35	1.300.100,56	1.369.400,00	1.265.000,00	1.726.627,82	1.923.714,08	2.140.848,74
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	57.320,92	74.901,16	80.000,00	91.253,00	107.400,55	119.659,80	133.166,12
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	2.067.038,48	2.068.190,00	2.729.513,00	3.400.000,00	3.553.502,41	3.959.117,62	4.405.993,62
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	675.471,17	601.799,84	734.929,00	1.053.775,00	1.033.662,27	1.151.649,85	1.281.639,59
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	6,96	-	200,00	-	159.129,89	177.293,80	197.305,42
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.975.000,40	2.091.398,72	2.740.070,00	3.242.000,00	4.196.132,84	4.216.829,40	4.232.844,01
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.761.861,88	1.878.608,21	2.516.100,00	2.940.000,00	2.866.652,84	2.817.267,46	2.762.464,24
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.502.360,66	1.878.608,21	2.230.000,00	2.940.000,00	2.747.318,48	2.693.863,80	2.635.358,47
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	259.501,22	-	286.100,00	-	119.334,36	123.403,66	127.105,77
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	213.138,52	212.790,51	223.970,00	302.000,00	1.329.480,00	1.399.561,94	1.470.379,78
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	6.067.907,59	2.524.774,35	1.188.808,06	4.532.900,00	3.347.278,96	3.523.143,72	3.700.747,54

1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	28.952,92	5.575,30	10.300,00	64.900,00	31.322,72	32.390,82	33.362,55
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	**6.038.954,67**	**2.422.591,55**	**921.834,06**	**4.468.000,00**	**3.165.286,86**	**3.332.141,15**	**3.500.747,50**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	36.521,97	24.310,69	8.610,00	328.000,00	139.880,72	147.254,36	154.705,43
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	34.632,58	46.739,97	71.400,00	480.000,00	234.390,09	246.745,68	259.231,02
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	5.782.159,52	2.350.024,07	840.440,06	3.660.000,00	2.789.765,11	2.936.824,23	3.085.427,54
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	185.640,60	1.516,82	1.384,00	-	1.250,94	1.316,88	1.383,51
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	96.607,50	256.674,00	-	150.669,38	158.611,74	166.637,49
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**182.166,51**	**318.823,13**	**149.900,00**	**152.000,00**	**261.715,06**	**275.511,06**	**289.451,92**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	182.166,51	318.823,13	149.900,00	152.000,00	**261.715,06**	**275.511,06**	**289.451,92**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**42.264.377,78**	**44.769.230,92**	**52.923.460,00**	**62.609.307,30**	**69.071.129,71**	**75.265.656,11**	**83.234.883,45**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**16.552.661,72**	**19.174.898,42**	**19.517.321,00**	**24.875.350,00**	**27.375.694,58**	**29.296.334,29**	**32.635.912,47**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	**10.716.176,66**	**10.205.698,27**	**13.759.992,00**	**18.514.000,00**	18.421.554,71	19.878.936,35	22.542.329,03
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	**472.924,70**	**459.260,18**	**603.118,00**	**523.818,00**	**696.278,34**	751.362,90	852.030,99

1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	455.452,34	460.239,34	532.763,00	549.745,00	675.835,62	729.302,90	827.015,37
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.085.102,87	1.176.221,44	1.300.000,00	1.800.000,00	1.860.013,13	2.007.164,06	2.276.085,19
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	165.113,95	164.198,49	180.000,00	293.793,00	276.246,68	298.101,34	338.041,15
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.999.518,58	2.868.988,96	2.100.547,00	1.600.000,00	2.733.289,33	2.826.494,50	2.911.289,33
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	232.155,31	220.841,08	111.331,00	122.870,00	189.280,39	195.734,85	201.606,90
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	865.882,87	830.566,82	927.570,00	1.085.951,00	1.160.545,78	1.200.120,39	1.236.124,01
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	560.334,44	2.788.883,84	2.000,00	385.173,00	1.362.650,61	1.409.117,00	1.451.390,51
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	17.861.407,88	17.623.276,40	22.873.703,00	25.587.957,30	28.342.384,53	31.559.881,56	**34.258.964,19**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	15.593.893,27	15.327.916,36	20.320.530,00	23.000.000,00	25.184.360,64	28.117.400,56	30.575.605,03
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.053.347,79	1.141.469,37	1.420.000,00	1.700.000,00	1.829.320,56	2.042.368,27	2.220.925,27
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	231.219,55	218.292,81	237.415,00	249.286,00	304.503,43	339.966,74	369.688,82
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.571,72	12.322,42	8.000,00	8.025,30	12.394,92	13.838,46	15.048,31
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	25.000,00	-	10.427,68	10.783,26	11.106,76

1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	3.336,36	29.656,77	-	-	12.929,18	13.370,06	13.771,16
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	964.832,26	867.243,67	862.748,00	595.646,00	963.681,14	996.542,67	1.026.438,95
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	206,93	26.375,00	10,00	35.000,00	24.766,98	25.611,54	26.379,88
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	58.750,00	-	40,00	-	16,68	17,25	17,77
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	7.791.226,18	7.971.056,10	10.532.000,00	12.146.000,00	13.352.868,73	14.409.252,20	16.339.813,08
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	332,00	-	396,00	-	165,17	170,81	175,93
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**115.210,24**	**697.809,35**	**467.086,00**	**232.283,00**	**587.073,14**	**607.092,34**	**625.305,11**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	1.507,50	3.800,00	-	2.242,22	2.318,68	2.388,24
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**14.239,58**	**99.757,41**	**123.751,00**	**130.339,00**	**144.503,79**	**149.431,37**	**153.914,31**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.239,58	99.757,41	123.751,00	130.339,00	**144.503,79**	**149.431,37**	**153.914,31**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	**Demais Receitas Correntes**	**100.970,66**	**596.544,44**	**339.535,00**	**101.944,00**	**440.327,13**	**455.342,29**	**469.002,56**
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	229.103,07	200.000,00		183.301,30	189.551,87	195.238,43
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-

1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	100.970,66	367.441,37	139.535,00	101.944,00	257.025,83	265.790,42	273.764,13
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**3.151.331,22**	**870.211,70**	**3.289.070,00**	**3.207.457,50**	**545.334,39**	**571.249,61**	**596.914,42**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	2.500.000,00	-	3.057.282,00	2.894.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	**Alienação de Bens**	**2.496,10**	**195.457,74**	**818,00**	**140.857,50**	**85.523,65**	**88.440,01**	**91.093,21**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	195.010,22	309,00	997,50	85.523,65	88.440,01	91.093,21
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.496,10	447,52	509,00	139.860,00	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	20.610,56	22.150,50	20.081,00	12.600,00	22.807,84	23.585,59	24.293,15
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**	**612.216,52**	**640.829,57**	**200.000,00**	**70.000,00**	**393.219,72**	**413.947,83**	**434.893,59**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	**612.216,52**	**640.829,57**	200.000,00	70.000,00	393.219,72	413.947,83	434.893,59
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas de Capital**	**16.008,04**	**11.773,89**	**10.889,00**	**90.000,00**	**43.783,17**	**45.276,18**	**46.634,47**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	**16.008,04**	**11.773,89**	**10.889,00**	90.000,00	43.783,17	45.276,18	46.634,47

7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**3.949.609,85**	**4.348.757,61**	**4.679.959,10**	**46,00**	**3.692.012,86**	**3.620.177,22**	**3.541.554,22**
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	3.949.609,85	4.348.757,61	4.679.959,10	46,00	3.692.012,86	3.620.177,22	3.541.554,22
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita**	**- 6.829.465,83**	**- 6.257.851,59**	**- 7.487.487,40**	**- 9.176.657,20**	**- 9.880.999,90**	**- 10.850.528,39**	**- 11.981.488,70**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(96.613,62)	(89.647,03)	(75.000,00)	(124.000,00)	- 117.359,31	- 121.361,26	- 125.002,10
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	**(5.735.948,03)**	**(5.613.919,65)**	**(7.407.587,40)**	**(9.052.657,20)**	**(9.519.950,49)**	**(10.477.167,20)**	**(11.596.926,67)**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente - **Exceto Rend Negativo do RPPS** (digitar com sinal negativo)	- 21.659,33	- 7.578,40	- 4.900,00	-	- 5.347,71	- 5.530,06	- 5.695,97
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	- 975.244,85	- 546.706,51	-	-	- 238.342,39	- 246.469,86	- 253.863,96
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			**54.750.132,64**	53.408.145,75	**62.864.907,76**	**70.609.364,60**	**78.400.000,00**	**84.560.566,21**	**92.399.165,45**

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA(Estim) 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**44.198.661,64**	**51.382.256,98**	**52.587.932,35**	**64.447.876,39**	**74.152.424,90**	**82.088.251,49**	**97.354.363,71**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**31.441.186,00**	**32.665.888,65**	**34.387.151,00**	**33.527.287,00**	**39.617.124,85**	**38.846.292,91**	**38.002.629,17**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	23.795.876,62	24.134.639,12	25.356.151,00	24.177.584,00	29.034.541,55	28.469.615,35	27.851.312,28
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.334.723,44	1.382.735,22	1.441.000,00	1.368.103,00	1.652.557,98	1.620.404,09	1.585.212,16
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	6.310.585,94	7.148.514,31	7.590.000,00	7.981.600,00	8.930.025,32	8.756.273,47	8.566.104,73
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	-	**598.131,00**	**230.010,00**	**1.012.558,39**	**1.497.000,00**	**1.519.000,00**	**1.491.000,00**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.497.000,00	1.519.000,00	1.491.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**12.757.475,64**	**18.118.237,33**	**17.970.771,35**	**29.908.031,00**	**33.038.300,05**	**41.722.958,58**	**57.860.734,54**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	11.139.053,12	16.197.772,32	16.007.385,00	25.842.994,00	30.102.853,19	38.422.236,58	53.978.122,54
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	254.989,42	178.100,32	281.400,00	260.053,00	375.542,35	479.329,21	673.393,67
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	5.796,03	88.000,00	9.050,00	4.984,00	56.321,23	71.886,46	100.990,90
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.357.637,07	1.654.364,69	1.672.936,35	3.800.000,00	2.503.583,28	2.749.506,32	3.108.227,43
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.182.577,22**	**3.981.773,93**	**5.304.637,40**	**3.721.673,00**	**6.120.944,74**	**6.399.669,64**	**6.172.927,41**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**1.958.575,36**	**3.737.574,63**	**5.054.627,40**	**2.609.819,00**	**5.008.362,74**	**4.769.734,64**	**4.253.134,36**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	703.695,90	1.980.218,93	3.432.722,00	1.801.239,00	3.512.070,53	3.408.648,16	2.982.410,28
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	2.725,71	39.715,00	127.600,00	8.580,00	87.029,28	84.466,47	73.904,27
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.252.153,75	1.717.640,70	1.494.305,40	800.000,00	1.409.262,93	1.276.620,00	1.196.819,81
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**224.001,86**	**244.199,30**	**250.010,00**	**1.111.854,00**	**1.112.582,00**	**1.629.935,00**	**1.919.793,05**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	224.001,86	244.199,30	250.010,00	763.354,00	762.582,00	1.268.000,00	1.547.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS				348.500,00	350.000,00	361.935,00	372.793,05
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM R					(1.949.420,84)	(4.177.677,11)	(11.545.815,65)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPF					76.051,20	250.322,19	417.689,97
	TOTAL DAS DESPESAS	**46.381.238,86**	**55.364.030,91**	**57.892.569,75**	**68.169.549,39**	**78.400.000,00**	**84.560.566,21**	**92.399.165,45**

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**84.043.652,65**	**91.219.667,77**	**100.242.185,51**
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.747.318,48	2.693.863,80	2.635.358,47
Compensação Financeira entre Regimes	183.301,30	189.551,87	195.238,43
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.789.765,11	2.936.824,23	3.085.427,54
Deduções da Receita Corrente	9.642.657,51	10.604.058,52	11.727.624,74
Outras deduções	97.474,00	**100.797,86**	**103.821,80**
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**68.583.136,25**	**74.694.571,48**	**82.494.714,53**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**68.583.136,25**	**74.694.571,48**	**82.494.714,53**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**68.583.136,25**	**74.694.571,48**	**82.494.714,53**

Município de : Mostardas

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	37.034.893,57	40.335.068,60	44.547.145,85
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	35.183.148,89	38.318.315,17	42.319.788,56
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	33.331.404,22	36.301.561,74	40.092.431,26

PODER LEGISLATIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.114.988,17	4.481.674,29	4.949.682,87
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	3.909.238,77	4.257.590,57	4.702.198,73
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.703.489,36	4.033.506,86	4.454.714,58

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.342.894,53	6.315.148,73	9.806.316,71	6.821.453,32	7.647.639,59	8.091.803,21
Dívida Mobiliária	-			-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	4.342.894,53	6.315.148,73	9.806.316,71	6.821.453,32	7.647.639,59	8.091.803,21
Precatórios posteriores a 05-05-2000				-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	9.859.782,64	10.004.424,19	11.211.658,17	10.358.621,67	10.524.901,34	10.698.393,73
Disponibilidade da Caixa Bruta	10.483.765,36	12.614.717,88	13.222.470,59	12.106.984,61	12.648.057,69	12.659.170,96
(-) Restos a Pagar Processados	1.680.536,67	2.729.802,69	2.106.951,00	2.172.430,12	2.336.394,60	2.205.258,57
Demais Haveres Financeiros	1.056.553,95	119.509,00	96.138,58	424.067,18	213.238,25	244.481,34
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(5.516.888,11)	(3.689.275,46)	(1.405.341,46)	(3.537.168,34)	(2.877.261,75)	(2.606.590,52)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-5,16%	-3,85%	-3,16%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	3.057.282,00	2.894.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.497.000,00	1.519.000,00	1.491.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	244.199,30	250.010,00	763.354,00	762.582,00	1.268.000,00	1.547.000,00

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	48.735.882,95	54.895.878,66	67.401.861,10	74.400.995,14	80.615.609,25	88.514.560,77
(-) Aplicações Financeiras em Geral	72.567,48	81.394,00	808.000,00	375.521,74	395.316,92	415.319,96
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.350.024,07	840.440,06	3.660.000,00	2.789.765,11	2.936.824,23	3.085.427,54
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**46.313.291,40**	**53.974.044,60**	**62.933.861,10**	**71.235.708,28**	**77.283.468,09**	**85.013.813,27**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**323.505,19**	**3.289.070,00**	**3.207.457,50**	**306.992,00**	**324.779,74**	**343.050,46**
(-) Operações de Crédito	-	3.057.282,00	2.894.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	22.150,50	20.081,00	12.600,00	22.807,84	23.585,59	24.293,15
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	11.773,89	10.889,00	90.000,00	43.783,17	45.276,18	46.634,47
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**289.580,80**	**200.818,00**	**210.857,50**	**240.400,99**	**255.917,98**	**272.122,84**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**46.602.872,20**	**54.174.862,60**	**63.144.718,60**	**71.476.109,27**	**77.539.386,07**	**85.285.936,11**

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**51.382.256,98**	**52.587.932,35**	**64.447.876,39**	**74.152.424,90**	**82.088.251,49**	**97.354.363,71**
(-) Juros e Encargos da Dívida	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.497.000,00	1.519.000,00	1.491.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**50.784.125,98**	**52.357.922,35**	**63.435.318,00**	**72.655.424,90**	**80.569.251,49**	**95.863.363,71**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**3.981.773,93**	**5.304.637,40**	**3.721.673,00**	**6.120.944,74**	**6.399.669,64**	**6.172.927,41**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	244.199,30	250.010,00	1.111.854,00	1.112.582,00	1.629.935,00	1.919.793,05
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**3.737.574,63**	**5.054.627,40**	**2.609.819,00**	**5.008.362,74**	**4.769.734,64**	**4.253.134,36**
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	**54.521.700,61**	**57.412.549,75**	**66.045.137,00**	**77.663.787,64**	**85.338.986,13**	**100.116.498,08**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				- 1.873.369,64	- 3.927.354,92	- 11.128.125,68
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				75.790.418,00	81.411.631,21	88.988.372,40
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	- 7.918.828,41	- 3.237.687,15	- 2.900.418,40	- 4.314.308,73	- 3.872.245,14	- 3.702.436,28

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-

4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-

3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	- 7.918.828,41	- 3.237.687,15	- 2.900.418,40	- 4.314.308,73	- 3.872.245,14	- 3.702.436,28

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA

EXERCÍO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	74.707.987,14	70.893.895,56	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF	108,93%	80.940.388,99	74.275.323,98	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF	108,36%	88.857.611,23	79.165.630,83	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF	107,71%
Receitas Primárias (I)	71.476.109,27	67.827.015,82		104,22%	77.539.386,07	71.154.377,85		103,81%	85.285.936,11	75.983.529,60		103,38%
Receitas Primárias Correntes	71.235.708,28	67.598.888,10		103,87%	77.283.468,09	70.919.533,54		103,47%	85.013.813,27	75.741.088,06		103,05%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.462.963,63	6.133.007,81		9,42%	7.210.073,88	6.616.357,79		9,65%	8.033.951,38	7.157.662,92		9,74%
Contribuições	4.196.132,84	3.981.906,28		6,12%	4.216.829,40	3.869.593,09		5,65%	4.232.844,01	3.771.154,34		5,13%
Transferências Correntes	59.551.179,22	56.510.893,16		86,83%	64.788.488,92	59.453.457,85		86,74%	71.637.956,78	63.824.178,50		86,84%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.025.432,60	973.080,85		1,50%	1.068.075,89	980.124,81		1,43%	1.109.061,10	988.092,30		1,34%
Receitas Primárias de Capital	240.400,99	228.127,72		0,35%	255.917,98	234.844,32		0,34%	272.122,84	242.441,54		0,33%
Despesa Total	78.400.000,00	74.397.418,86		114,31%	84.560.566,21	77.597.396,43		113,21%	92.399.165,45	82.320.896,54		112,01%
Despesas Primárias (II + IIa)	75.790.418,00	71.921.064,72		110,51%	81.411.631,21	74.707.761,60		108,99%	88.988.372,40	79.282.129,46		107,87%
Despesas Primárias Correntes	70.151.841,62	66.570.356,44		102,29%	77.819.745,17	71.411.650,69		104,18%	92.755.136,29	82.638.040,52		112,44%
Pessoal e Encargos Sociais	39.617.124,85	37.594.538,67		57,77%	38.846.292,91	35.647.481,16		52,01%	38.002.629,17	33.857.562,34		46,07%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	30.534.716,77	28.975.817,77		44,52%	38.973.452,26	35.764.169,53		52,18%	54.752.507,12	48.780.478,18		66,37%
Despesas Primárias de Capital	3.599.099,81	3.415.353,77		5,25%	3.493.114,63	3.205.472,87		4,68%	3.056.314,56	2.722.952,67		3,70%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primá	3.912.846,21	3.713.082,38		5,71%	4.026.126,32	3.694.593,52		5,39%	4.305.047,24	3.835.482,13		5,22%
Reserva de Contingência (II-a)	- 1.873.369,64	- 1.777.727,88		-2,73%	- 3.927.354,92	- 3.603.955,49		-5,26%	- 11.128.125,68	- 9.914.345,86		-13,49%
Resultado Primário (III) = (I – II)	- 4.314.308,73	- 4.094.048,90		-6,29%	- 3.872.245,14	- 3.553.383,75		-5,18%	- 3.702.436,28	- 3.298.599,86		-4,49%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 4.314.308,73	- 4.094.048,90		-6,29%	- 3.872.245,14	- 3.553.383,75		-5,18%	- 3.702.436,28	- 3.298.599,86		-4,49%
Dívida Pública Consolidada	6.821.453,32	6.473.195,41		9,95%	7.647.639,59	7.017.892,00		10,24%	8.091.803,21	7.209.204,67		9,81%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.537.168,34	- 3.356.584,12		-5,16%	- 2.877.261,75	- 2.640.332,62		-3,85%	- 2.606.590,52	- 2.322.281,46		-3,16%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permenentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanrto aos aos investimentos, além da

inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultao Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada **na Tabela 06.**

7 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

8 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	9.412.397,75	8.931.863,50	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	9.440.417,13	8.663.042,63	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	9.457.578,65	8.426.010,67	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	6.622.632,64	6.284.525,18		6.503.592,89	5.968.052,23		6.372.151,11	5.677.120,46	
Despesa Total RPPS	9.412.397,75	8.931.863,50		9.440.417,13	8.663.042,63		9.457.578,65	8.426.010,67	
Despesas Primárias RPPS (II)	9.062.397,75	8.599.732,16		9.078.482,13	8.330.911,30		9.084.785,60	8.093.879,34	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 2.439.765,11	- 2.315.206,98		- 2.574.889,23	- 2.362.859,07		-2.712.634,49	-2.416.758,88	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.326.983,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	91,89%	58.184.948,66	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	112,97%	10.857.965,66	22,94%
Receita Primárias (I)	46.433.318,50		90,15%	54.184.933,60		105,20%	7.751.615,10	16,69%
Despesa Total	47.326.983,00		91,89%	57.892.569,75		112,40%	10.565.586,75	22,32%
Despesa Primárias (II)	46.846.973,00		90,96%	57.412.549,75		111,47%	10.565.576,75	22,55%
Resultado Primário (I–II)	- 413.654,50		-0,80%	- 3.227.616,15		-6,27%	- 2.813.961,65	680,27%
Resultado Nominal	- 7.918.828,41		-15,37%	- 3.237.087,15		-6,29%	4.681.741,26	-59,12%
Dívida Pública Consolidada	4.342.894,53		8,43%	6.315.148,73		12,26%	1.972.254,20	45,41%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.516.888,11		-10,71%	- 3.689.275,46		-7,16%	1.827.612,65	-33,13%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R$	51.504.932

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação%	2025	Variação %
Receita Total	47.624.813,00	47.326.983,00	-0,63%	73.300.000,00	54,88%	74.707.987,14	1,92%	80.940.388,99	8,34%	88.857.611,23	9,78%
Receitas Primárias (I)	43.189.357,00	44.156.519,00	2,24%	73.071.379,00	65,48%	71.476.109,27	-2,18%	77.539.386,07	8,48%	85.285.936,11	9,99%
Despesa Total	47.624.813,00	47.326.983,00	-0,63%	73.300.000,00	54,88%	78.400.000,00	6,96%	84.560.566,21	7,86%	92.399.165,45	9,27%
Despesas Primárias (II)	46.783.813,00	46.846.963,00	0,13%	71.654.327,00	52,95%	75.790.418,00	5,77%	81.411.631,21	7,42%	88.988.372,40	9,31%
Resultado Primário (I – II)	- 3.594.456,00	- 2.690.444,00	-25,15%	1.417.052,00	-152,67%	- 4.314.308,73	-404,46%	- 3.872.245,14	-10,25%	- 3.702.436,28	-4,39%
Resultado Nominal	- 988.007,55	247.339,58	-125,03%	-	-100,00%	- 4.314.308,73	0	- 3.872.245,14	-10,25%	- 3.702.436,28	-4,39%
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	5.610.884,33	124,44%	9.806.316,71	74,77%	6.821.453,32	-30,44%	7.647.639,59	12,11%	8.091.803,21	5,81%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.269.548,53	- 7.770.986,89	47,47%	- 1.405.341,46	-81,92%	- 3.537.168,34	151,69%	- 2.877.261,75	-18,66%	- 2.606.590,52	-9,41%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	56.551.481,27	51.061.081,96	-9,71%	73.300.000,00	43,55%	70.893.895,56	-3,28%	74.275.323,98	4,77%	79.165.630,83	6,58%
Receitas Primárias (I)	51.284.655,19	47.640.468,35	-7,11%	73.071.379,00	53,38%	67.827.015,82	-7,18%	71.154.377,85	4,91%	75.983.529,60	6,79%
Despesa Total	56.551.481,27	51.061.081,96	-9,71%	73.300.000,00	43,55%	74.397.418,86	1,50%	77.597.396,43	4,30%	82.320.896,54	6,09%
Despesas Primárias (II)	55.552.846,46	50.543.188,38	-9,02%	71.654.327,00	41,77%	71.921.064,72	0,37%	74.707.761,60	3,87%	79.282.129,46	6,12%
Resultado Primário (I – II)	- 4.268.191,27	- 2.902.720,03	-31,99%	1.417.052,00	-148,82%	- 4.094.048,90	-388,91%	- 3.553.383,75	-13,21%	- 3.298.599,86	-7,17%
Resultado Nominal	- 1.173.197,06	266.854,67	-122,75%	-	-100,00%	- 4.094.048,90	-	- 3.553.383,75	-13,21%	- 3.298.599,86	-7,17%
Dívida Pública Consolidada	2.968.593,35	6.053.583,10	103,92%	9.806.316,71	61,99%	6.473.195,41	-33,99%	7.017.892,00	8,41%	7.209.204,67	2,73%
Dívida Consolidada Líquida	- 6.257.258,69	- 8.384.117,76	33,99%	- 1.405.341,46	-83,24%	- 3.356.584,12	138,84%	- 2.640.332,62	-21,34%	- 2.322.281,46	-12,05%

Conforme o Manualç dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	57.904.187,15	87,93%	53.135.886,37	91,77%	43.996.965,79	82,80%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.950.600,57	12,07%	4.768.300,78	8,23%	9.138.920,58	17,20%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	65.854.787,72	100,00%	57.904.187,15	100,00%	53.135.886,37	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(97.149,66)	10,08%	(108.677.614,45)	111866,18%	180.861,31	-0,17%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(866.263,08)	89,92%	108.580.464,79	-111766,18%	(108.858.475,76)	100,17%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%		0,00%	-	0,00%
TOTAL	(963.412,74)	100,00%	(97.149,66)	100,00%	(108.677.614,45)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	57.807.037,49	89,08%	(55.541.728,08)	-96,08%	44.177.827,10	-79,54%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.084.337,49	10,92%	113.348.765,57	196,08%	(99.719.555,18)	179,54%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	64.891.374,98	100,00%	57.807.037,49	100,00%	(55.541.728,08)	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			37.389,34
RECEITAS DE CAPITAL	438.062,81	195.010,22	292,81
ALIENACÃO DE ATIVOS		195.010,22	292,81
Alienacão de Bens Móveis	10.007,91	195.010,22	292,81
Alienacão de Bens Imóveis	428.054,90	-	-
Alienacão de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicacões Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	438.062,81	195.010,22	37.682,15

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	421.557,71	5.199,00	21.180,22
Investimentos	421.557,71	5.199,00	21.180,22
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	421.557,71	5.199,00	21.180,22
SALDO FINANCEIRO			
	222.818,25	206.313,15	16.501,93

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2067	12.928.100,27	8.104.633,96	4.823.466,31	258.866.180,92
2068	13.111.370,46	7.595.288,07	5.516.082,39	264.382.263,31
2069	1.334.932,00	7.061.456,40	6.273.475,60	270.655.738,92
2070	13.596.339,25	6.542.920,26	7.053.418,99	277.709.157,91
2071	13.896.727,61	6.040.338,61	7.856.389,00	285.565.546,91
2072	14.237.261,22	5.554.440,65	8.682.820,57	294.248.367,48
2073	14.619.115,50	5.085.830,86	9.533.284,64	303.781.652,12
2074	15.043.501,25	4.635.213,64	10.408.287,60	314.189.939,72
2075	15.511.677,07	4.203.578,88	11.308.098,19	325.498.037,91
2076	16.024.928,52	3.792.063,06	12.232.865,46	337.730.903,37
2077	16.584.547,32	3.401.766,78	13.182.780,54	350.913.683,91
2078	17.191.810,78	3.033.485,65	14.158.325,13	365.072.009,03
2079	17.847.999,72	2.687.768,47	15.160.231,26	380.232.240,29
2080	18.554.424,69	2.365.093,12	16.189.331,56	396.421.571,86
2081	19.312.427,90	2.065.824,74	17.246.603,16	413.668.175,02
2082	20.123.387,99	1.790.189,17	18.333.198,82	432.001.373,83
2083	20.988.722,30	1.538.199,28	19.450.523,01	451.451.896,85
2084	21.909.899,77	1.309.664,41	20.600.235,36	472.052.132,21
2085	22.888.455,61	1.104.220,32	21.784.235,29	493.836.367,50
2086	23.925.998,61	921.275,75	23.004.722,86	516.841.090,36
2087	25.024.225,20	760.006,76	24.264.218,45	541.105.308,80
2088	26.184.935,17	619.359,49	25.565.575,68	566.670.884,48
2089	27.410.057,96	498.177,99	26.911.879,97	593.582.764,45
2090	28.701.664,42	395.211,21	28.306.453,21	621.889.217,65
2091	30.061.975,58	309.079,65	29.752.895,94	651.642.113,59
2092	31.493.376,22	238.276,63	31.255.099,58	682.897.213,17
2093	32.998.421,01	181.070,17	32.817.350,84	715.714.564,01
2094	34.579.855,87	135.530,31	34.444.325,55	750.158.889,57
2095	36.240.661,13	99.834,56	36.140.826,57	786.299.716,14
2096	37.984.064,33	72.350,56	37.911.713,78	824.211.429,91
2067	12.928.100,27	8.104.633,96	4.823.466,31	258.866.180,92
2068	13.111.370,46	7.595.288,07	5.516.082,39	264.382.263,31
2069	1.334.932,00	7.061.456,40	6.273.475,60	270.655.738,92
2070	13.596.339,25	6.542.920,26	7.053.418,99	277.709.157,91
2071	13.896.727,61	6.040.338,61	7.856.389,00	285.565.546,91
2072	14.237.261,22	5.554.440,65	8.682.820,57	294.248.367,48
2073	14.619.115,50	5.085.830,86	9.533.284,64	303.781.652,12
2074	15.043.501,25	4.635.213,64	10.408.287,60	314.189.939,72
2075	15.511.677,07	4.203.578,88	11.308.098,19	325.498.037,91
2076	16.024.928,52	3.792.063,06	12.232.865,46	337.730.903,37

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2023

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU E TAXAS	ISENÇÃO	BAIXA RENDA E APOSENTADOS	56.852,58	58.791,25	60.554,99	
IPTU	ISENÇÃO	CENTRO HISTÓRICO E ENTIDADES	40.621,42	42.006,61	43.266,81	Vide Obsevação
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO	RUAS	50.000,00	51.705,00	53.256,15	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			147.474,00	152.502,86	157.077,95	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para : 3,41%

Inflação para : 3,00%

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	**(2.028.426,84)**
Decorrente de Receitas Tributárias	(24.063,67)
Decorrente de Transferências Correntes	(2.004.363,17)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	732.986,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(1.295.440,30)**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(1.295.440,30)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**505.758,86**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.421.948,72
Relativas a Outras Despesas Correntes	(916.189,86)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**300.000,00**

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	217.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserve de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais apartir da Redução Orçamentária	317.000,00
Contrapartida de Emendas	200.000,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**517.000,00**	**SUBTOTAL**	**517.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	450.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	**1.017.000,00**	**TOTAL**	**1.017.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não
fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2021	NO EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
IMPLANTAÇÃO D ESTÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO CLOACAIS E PLUVIAIS		2.400.000,00		0,00%	25,00%		600.000,00	
AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		210.000,00		48,00%	52,00%		110.000,00	
CONSTR.AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE EMEFs		340.000,00		70,00%	30,00%		100.000,00	
CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO D ENTRADA DA CIDADE		200.000,00			50,00%			100.000,00
FINISA (Garagem Educação)		1.000.000,00		20,00%	80,00%	1.000.000,00		
Total dos Recursos a Priorizar						1.000.000,00	810.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0100 - Ação Legislativa
OBJETIVO:	Garantir pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	001 - Gerência dos Recursos Humanos	Servidor	Meta Física	33	
	Função:	01 -Legislativa				
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa		Valor	1.709.375	**1.709.375**
	Produto:	Servidor e Encardos Mantidos				
A	Ação:	002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Un	Meta Física	1	
	Função:	01 -Legislativa				
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa		Valor	174.000	**174.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:	01 -Legislativa				
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa		Valor	10.000	**10.000**
	Produto:	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	002 - Construção e Reforma da Sede Propria do Poder Legislativo	Prédio	Meta Física	1	
	Função:	01 -Legislativa				
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa		Valor	150.000	**150.000**
	Produto:	Prédio Público Contruido e/ou Reformado				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	261 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo	SERVIDOR	Meta Física	3	
	Função:	04 - Administração		Valor	171.802	**171.802**
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Servidores Mantidos				
A	Ação:	262- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	UNIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	5.000	**5.000**
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	097- Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Geral de Governo	EQUIPAMENTO	Meta Física	4	
	Função:	04 - Administração		Valor	6.000	6.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	003 - Gerência dos Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito	SERVIDOR	Meta Física	4	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	668.000	**668.000**
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	004 - Manuteção do Gabinete do Prefeito	UN	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	12.600	**12.600**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	005 - Gerência dos Recursos Humanos do Controle Interno	SERVIDOR	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	124 - Controle Interno		Valor	4.200	**4.200**
	Produto:	Servidores Mantidos				
A	Ação:	006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	124 - Controle Interno		Valor	3.200	**3.200**
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	007 - Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito	VEÍCULO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	94.200	**94.200**
	Produto:	Veículo Mantido				
P	Ação:	003 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	VEÍCULO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	1.000	**1.000**
	Produto:	Veículo Adquirido				
A	Ação:	012 - Gerência dos Recursos Humanos da Subprefeitura	SERVIDOR	Meta Física	3	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	77.200	**77.200**
	Produto:	Servidores Mantidos				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	013- Manutenção das Atividades das Subprefeituras	Prédio	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	1.600	**1.600**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	014 - Gerência dos Recursos Humanos da Procuradoria Jurídica	SERVIDOR	Meta Física	6	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		Valor	525.800	**525.800**
	Produto:	Servidores Mantidos				
A	Ação:	015 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	Un	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		Valor	35.500	**35.500**
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos dos Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa
i-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	004 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	1.000	**1.000**
	Produto:	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Controle Interno	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	124 - Controle Interno		Valor	1.000	**1.000**
	Produto:	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		Valor	1.000	**1.000**
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Coordenação e Planejamento. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	016 - Gerência de Recursos Humanos da SEPLAN	SERVIDOR	Meta Física	7	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		Valor	501.517	501.517
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	017 - Manutenção das Atividades da SEPLAN	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		Valor	111.000	111.000
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	008 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ SEPLAN	Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		Valor	1.000	1.000
	Produto:	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	2.500	2.500
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	094 - Manutenção de Veículos da Sec.Coord.e Planejamento	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782- Transporte Rodoviário		Valor	1.000	1.000
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0121 - Regularização Fundiaria e Recadastramento
OBJETIVO:	Regularização Fundiaria (Reurb) e recastramento de terrenos e imoveis urbanos.

Indicador(es) do Programa

Recadastramento de terrenos e imóveis, na Sede, no Balneário Mostardense, na Praia da Solidão, na Praia de São Simão, Praia do Pai João e Lagoa Azul.

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanistica	Projeto	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	240.000	240.000
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Projeto Realizado				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0123 - Macrozoneamento Territorial
OBJETIVO:	Macrozoneamento territorial, desenvolvimento das áreas urbanas, rurais, litoraneas e lagunares.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	096 - Regularização do Uso e	Projeto	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo				
	Subfunção:	127 - Ordenamento Territorial		Valor	240.000	240.000
	Produto:	Projeto Realizado				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	018 Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	SERVIDOR	Meta Física	26	
	Função:	04 - Administração		Valor	1.323.000	1.323.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	785.800	785.800
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (rede de informativa e energia eletrica do predio, reforma)	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	40.000	40.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Imóvel Mantido				
A	Ação:	021 - Pagamento de Tarifas Públicas	Prédio	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração		Valor	92.000	92.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	011 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	5.000	5.000
	Produto:	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal	PRÉDIO	Meta Física		
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor		
	Produto:	Prédio Construido, Reformado e Adequado				
A	Ação:	022 - Realização de Concurso Público	concurso	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	50.000	50.000
	Produto:	Concurso Realizado				
A	Ação:	009 - Desapropriação de Area Urbana e Rural	concurso	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	5.000	5.000
	Produto:	Concurso Realizado				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Finanças. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	SERVIDORES E ENCARGOS	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração		Valor	8.520.000	8.520.000
	Subfunção:	123 - Administração Financeira				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	288.000	288.000
	Subfunção:	123 - Administração Financeira				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	VEÍCULO	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte		Valor	39.500	39.500
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Veículo Mantido				
P	Ação:	013 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Finanças	EQUIPAMENTO	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	5.000	5.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0022- Administração de Receitas
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de administração tributária e fiscal da Secretaria de Finanças. Aumentar a arrecadação através da administração integrada das receitas, atualização de cadastros e automação de controle fiscal, garantindo uma fiscalização melhor e eficiente.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	231 - Manter as atividades da Administração Tributária	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas		Valor	104.500	104.500
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	234- Programa Municipal de Premiação a	UNIDADE	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas		Valor	83.600	83.600
	Produto:	Nota Fiscal Municipal, Incentivo a Arrecadação e Atualização Cadastral				
A	Ação:	263 - Gerencia dos Recursos Humanos da Àrea Tributária	Servidor	Meta Física	4	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas		Valor	130.000	130.000
	Produto:	Servidor Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contigência
OBJETIVO:	Reserva de Contigência referente a Superaficit do Orçamento de 2022.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	999 - Reserva de Contigência	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta Física	1	
	Função:	99 - Reserva de Contigência		Valor	200.000	200.000
	Subfunção:	999 - Reserva de Contigência				
	Produto:	Reserva de Contigência				

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	997 - Reserva de Contigência-	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta Física	1	
	Função:	99 - Reserva de Contigência		Valor	2.051.029	2.051.029
	Subfunção:	999 - Reserva de Contigência				
	Produto:	Reserva de Contigência RPPS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0000 -Encargos Especiais
OBJETIVO:	Garantir o pagamento de Inativos e Pensionistas, bem como encargos da folha, amortização da divida, pagamento de precatorios e pasep.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
OE	Ação:	001 - Pagamento de Inativos e	MESES	Meta Física	200	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	9.000.000	9.000.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:	Servidores Inativos e Pensionistas				
OE	Ação:	008 - pagamento de Sentenças Judiciais	SENTENÇAS	Meta Física	1	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	150.000	150.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:	Sentenças Judiciais				
OE	Ação:	002 - Amortização da Dívida Pública	MESES	Meta Física	12	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	4.530.000	4.530.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:	Financiamentos e Dívidas				
OE	Ação:	005 - Restituições de Saldos de	CONTRATOS/ CON-VÊNIOS	Meta Física	12	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	2.000	2.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:	Restituição de Contratos e/ou Convênios				
OE	Ação:	003 - Contribuição ao PASEP	PASEP	Meta Física	12	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	780.000	780.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:	PGTO ENCARGOS				

(*) **Tipo:** P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	110- APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	256 -Administração do regime RPPS	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	04- Administração		Valor	91.000	91.000
	Subfunção:	122-Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	026 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	SERVIDOR	Meta Física	63	
	Função:	04 - Administração		Valor	1.900.000	1.900.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	53.900	53.900
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	028- Pagamento de Tarifas Públicas	TARIFA/MÊS	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração		Valor	61.000	61.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	014 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	5.000	5.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0130 - Segurança Pública Urbana e Rural
OBJETIVO:	Garantir a segurança da população do município.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	029 - Manutenção das atividades da Segurança Pública	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	06 - Segurança Pública		Valor	7.500	**7.500**
	Subfunção:	181 - Policiamento				
	Produto:	População Segura				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
OBJETIVO:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	1.062.000	**1.062.000**
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	032 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte		Valor	5.000	**5.000**
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Estrada Mantida				
A	Ação:	033 - Construção e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus	Abrigo/Parada	Meta Física	5	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	16.500	**16.500**
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Abrigo Construido e Reformado				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
OBJETIVO:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	015 - Obras de Infraestrutura Urbana-Calçamento-Finisa	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo				
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor	3.000	**3.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0150 - Praças, Parques, Jardins Públicos e Revitalização do Calçadão e Centro Histórico.
OBJETIVO:	Melhorar o aspecto urbano e paisagismo da cidade e praias. Manter em boas condiçoes de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	034 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Centro Histórico e Calçadão	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	20.000	**20.000**
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Praça e Parque Mantidas				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0160 - Iluminação Pública Urbana e Rural
OBJETIVO:	Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	035 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	620.000	**620.000**
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Iluminação Pública Urbana e Rural Mantida				
P	Ação:	091 - Extensão de Rede Elétrica na Zona Urbana	Projeto	Meta Física		
	Função:	15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Rede de Iluminação Ampliada/Melhorada				
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0180 - Coleta e Destinação de Residuos Sólidos
OBJETIVO:	Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de residuos sólidos.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	037 - Manutenção dos Serviço de Coleta e Destinação Final e Transporte de Resíduos Sólidos	MESES	Meta Física	12	
	Função:	17 - Saneamento		Valor	1.220.000	**1.220.000**
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto:	Atividade Mantida				
p	Ação:	099 - Aquisição de equipamento para triturar residuos solidos	UNIADE	Meta Física		
	Função:	17 - Saneamento		valor		
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0190 - Manutenção e Melhoria do Aeroporto
OBJETIVO:	Manter e melhorar as condições de operacionalidade do aeroporto municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	038- Manutenção do Aeroporto Municipal	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	1.000	**1.000**
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0200 - Manutenção dos Cemitérios Municipais
OBJETIVO:	Manter, ampliar e conservar os Cemitérios Municipais considerando aspectos técnicos e ambientais.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	039 - Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais.	Atividade	Meta Física	2	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	12.000	**12.000**
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Cemitério Mantido				
P	Ação:	021 - Ampliação dos Cemitérios Municipais	Cemitério	Meta Física	2	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	110.000	**110.000**
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Cemitério Ampliado				
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0210 - Acesso aos Canais Aberto de TV
OBJETIVO:	Manter e melhorar o acesso aos canais aberto de TV aos munícipes de Mostardas.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	040 - Manuteção e Conservação de Antenas de Divulgação de Imagens de TV	Unidade	Meta Física	1	
	Função:	24 - Comunicação		Valor	5.000	5.000
	Subfunção:	722 - Telecomunicações				
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0220 - Manutenção da Frota de Veículos, Ônibus e Máquinas da Secretaria de Obras
OBJETIVO:	Manter em perfeitas condições de uso os veículos, máquinas e implementos rodoviários do parque de máquinas. Manter ônibus do trabalhador, proporcionando condições de locomoção a comunidade, viabilizando acesso ao trabalho.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	041 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte		Valor	962.500	962.500
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Veículo Mantido				
P	Ação:	023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte		Valor	100.000	100.000
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
P	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0170 - Saneamento Básico Urbano e Rural
OBJETIVO:	Proporcionar serviços de saneamento básico adequadros a população.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	036 - Manter as Redes de Esgotos Pluviais	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		Valor	97.000	97.000
	Produto:	Redes de esgotos arrumadas				
P	Ação:	019 - Implantação de Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Cloacais e Pluviais	obra	Meta Física	1	
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		Valor	600.000	600.000
	Produto:	Obras Realizadas				
P	Ação:	098-Tratamento ecologico de esgoto cloacal em residência	Obra	Meta Física	250	
	Função:	17 - Saneamento				
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000	**20.000**
	Produto:	Obras Realizadas				
A	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0142 - Abertura de Novas Estradas e Toda Propriedade Rural com Acesso
OBJETIVO:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais e urbanas, e o acesso a toda propriedade rural do municipio .

Indicador(es) do Programa
10 KM DE ESTRADAS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	0262 - Abertura de Novas Estradas e toda Propriedade Rural com acesso.	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	150.000	**150.000**
	Subfunção:	452- Serviços Urbanos				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	090 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	Atividade	Meta Física	216	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	362.000	**362.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais Servidores	Servidor	Meta Física	2	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	80.200	**80.200**
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	244- Manutenção do Conselho de Educação	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	2.300	**2.300**
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	052 - Equipamentos, Veículos e Material Permanente p/ Secretaria de Educação	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	5.000	**5.000**
	Produto:	Equipamentos Adquiridos				
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escola municipais; assegurar equipamentos e material didatico e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	045 - Capacitação e treinamento de profissionais da Educação Básica	Servidor	Meta Física	124	
	Função:	12 - Educação		Valor	25.000	**25.000**
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto:	Servidor Qualificado				
A	Ação:	046 - Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação		Valor	874.000	**874.000**
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais Servidores	Servidor	Meta Física	15	
	Função:	12 - Educação		Valor	645.652	**645.652**
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Servidor Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escola municipais; assegurar equipamentos e material didatico e pedagógico para as esclas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	025 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	Prédio	Meta Física	8	
	Função:	12 - Educação		Valor	100.000	**100.000**
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Escola Construída/Ampliada/Recuperada				
A	Ação:	048 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifas	Meta Física	12	
	Função:	12 - Educação		Valor	116.000	**116.000**
	Subfunção:	368 - Educação Básica				
	Produto:	Tarifas Pagas				
P	Ação:	266- Implatação do CEMAP (Centro Municipal de apoio à aprendizagem)	UNIDADE	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação		Valor	45.000	**45.000**
	Subfunção:	368 - Educação Básica				
	Produto:	auxilio a aprendizagem				
A	Ação:	232- Feira do Livro Municipal	UNIDADE	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação		Valor	10.000	**10.000**
	Subfunção:	368 - Educação Básica				
	Produto:	incentivo a leitura				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escola municipais; assegurar equipamentos e material didatico e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	284 - Educação das Relações Étnico Raciais e Ensino das Culturas e Histórias Africana, Afro-brasileira e Indígena.	Atividade	Meta Física	12	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	368 - Educação Básica		Valor	11.000	**11.000**
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0240 - Assistência ao Educando
OBJETIVO:	Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	221 - Merenda Escolar-Fundamental	Alimentos	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	213.700	**213.700**
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	222 - Merenda Escolar- Creche	Alimentos	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	76.450	**76.450**
	Subfunção:	365- Ensino Infantil				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	223 - Merenda Escolar- Pré-Escola	Alimentos	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	69.710	**69.710**
	Subfunção:	365- Ensino Infantil				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	225 - Merenda Escolar- Quilombolas	Alimentos	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	6.700	**6.700**
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0240 - Assistência ao Educando
OBJETIVO:	Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	049 - Alimentação Escolar aos Educandos	Alimentos	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	4.620	**4.620**
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
				Meta Física		
				Valor		
				Meta Física		
				Valor		

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0250 - Transporte Escolar
OBJETIVO:	Assegurar a frequêcia dos educandos à escola, mediante a garantia de condiçoes de acesso aos estabelicimentos escolares, através de meios de transporte adquados.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	050 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	Transporte	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	1.523.000	**1.523.000**
	Subfunção:	368 - Educação Básica				
	Produto:	Transporte Mantido				
OE	Ação:	006 - Apoio ao Transporte de Estudantes	Transporte	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	31.000	**31.000**
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional				
	Produto:	Entidade Apoiada				
A	Ação:	226 - Transporte Escolar -Ensino Fundamental	Transporte	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	24.800	**24.800**
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Transporte Mantido				
A	Ação:	227 - Transporte Escolar -Ensino Medio	Transporte	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	4.000	**4.000**
	Subfunção:	362 - Ensino Medio				
	Produto:	Transporte Mantido				
A	Ação:	228 - Transporte Escolar -Ensino Infantil	Transporte	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação		Valor	13.650	**13.650**
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil				
	Produto:	Transporte Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0250 - Transporte Escolar
OBJETIVO:	Assegurar a frequêcia dos educandos à escola, mediante a garantia de condiçoes de acesso aos estabelicimentos escolares, através de meios de transporte adquados.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
OE	Ação:	018 - Aquisição de Veículos para Educação-FINISA	Veículos	Meta Física		
	Função:	12 - Educação		Valor		
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Veículos adquiridos				
OE	Ação:	019 - Construção de prédio para garagem do Transporte Escolar	Prédio	Meta Física		
	Função:	12 - Educação		Valor		
	Subfunção:	3631- Ensino Fundamental				
	Produto:	Garagem construída				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0260 - Fomento à Educação Superior
OBJETIVO:	Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do município.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	051 - Manuteção de Polo da Universidade Aberta do Brasil	Alunos	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação		Valor	4.600	**4.600**
	Subfunção:	364 - Ensino Superior				
	Produto:	Apoio ao Educando				
	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0092 - Educação do aluno com deficiência e altas habilidades/superdotação
OBJETIVO:	Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino destinado a educandos com necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla, ou de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

Indicador(es) do Programa
i-EDUC / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	268 - Manuteção da Educação Especial-Merenda	Merenda	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor	2.900	**2.900**
	Produto:	Merenda Escolar/Pnae				
A	Ação:	269 - Manuteção da Educação Especial-Transporte	Transporte	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor	1.300	**1.300**
	Produto:	Transp.Escolar/Pnate-Transp.Esc.				
A	Ação:	128 - Manuteção da Educação Especial	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor	1.100	**1.100**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	136 - Manuteção da Educação Especial -Fundeb 70%	Servidor	Meta Física	2	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor		**0**
	Produto:	Atividade Mantida				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	082 - Ensino Fundamental
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir ensino Fundamental de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional, qualificar a oferta da educação.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	096 - Fundeb-Gerencia dos Recursos Humanos- Servidores	Servidor	Meta Física	49	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	1.950.000	**1.950.000**
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	198 - Fundeb - Gerencia dos Recursos Humanos-Professores	Servidor	Meta Física	105	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental		Valor	6.480.000	**6.480.000**
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	267 - Fundeb - Manutenção de Escolas Municipais	Meses	Meta Física	12	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental		Valor	620.000	**620.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
				Meta Física		
				Valor		

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	080 -Educação de Crianças de 0 a 6 anos
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	047 - Manutenção da Educação Infantil-Creches	Meses	Meta Física	12	
	Função:	12 - Educação		Valor	38.300	**38.300**
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Manter Creches atendidas-Brasil Carinhoso				
A	Ação:	199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-	Servidor	Meta Física	19	
	Função:	12 - Educação		Valor	1.650.000	**1.650.000**
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	218 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-	Servidor	Meta Física	42	
	Função:	12 - Educação		Valor	1.500.000	**1.500.000**
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	220 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré	Servidor	Meta Física	11	
	Função:	12 - Educação		Valor	795.000	**795.000**
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Servidor Mantido				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	080 -Educação de Crianças de 0 a 6 anos
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.

Indicador(es) do Programa

A	Ação:	219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré	Servidor	Meta Física	2	
	Função:	12 - Educação		Valor	53.000	**53.000**
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	257 - Manutenção da Educação Infantil-Pré-	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação		Valor	35.000	**35.000**
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	052 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Servidor	Meta Física	10	
	Função:	20- Agricultura		Valor	361.500	**361.500**
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	053 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	20- Agricultura		Valor	22.100	**22.100**
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	054 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte		Valor	416.400	**416.400**
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Veículo Mantido				
P	Ação:	033 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria	Equipamentos	Meta Física	2	
	Função:	20- Agricultura		Valor	8.000	**8.000**
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	055 - Arborização de Avenidas	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	541 - Preservação e Controle Ambiental		Valor	3.600	**3.600**
	Produto:	Avenidas arborizadas				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0280 - Apoio aos Produtores Rurais
OBJETIVO:	Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura		Valor	80.000	**80.000**
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
	Produto:	Produtor Assistido				
P	Ação:	034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícola (1 colhetadeira de milho para anexar ao trator, 1 distribuidora de calcario com esteira)	Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura		Valor	40.000	**40.000**
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
OE	Ação:	007 - Apoio e Incentivo as Associações	Associação	Meta Física	5	
	Função:	20 - Agricultura		Valor	32.000	**32.000**
	Subfunção:	605 - Abastecimento				
	Produto:	Associação Assistida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalisticas da Secretaira Municipal de Saúde.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	059- Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Servidor	Meta Física	103	
	Função:	10 - Saúde		Valor	7.374.100	**7.374.100**
	Subfunção:	301- Atenção Basica				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	060- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	1.430.000	**1.430.000**
	Subfunção:	301- Atenção Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	061 - Manutenção do Serviço de Transporte da Secretaria de Saúde	Veículos	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	299.000	**299.000**
	Subfunção:	301- Atenção Basica				
	Produto:	Veículo Mantido				
A	Ação:	062 - Transporte para Atendimento Especializado	Transporte	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde		Valor	214.000	**214.000**
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Paciente Transportado				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalisticas da Secretaira Municipal de Saúde.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

A	Ação:	063 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifas/Mês	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde		Valor	155.000	**155.000**
	Subfunção:	301- Atenção Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde	Equipamento	Meta Física	2	
	Função:	10 - Saúde		Valor	10.000	**10.000**
	Subfunção:	301- Atenção Basica				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	26.000	**26.000**
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
	Produto:	Pessoa Assistida				
A	Ação:	229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	2.000	**2.000**
	Subfunção:	301- Atenção Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalisticas da Secretaira Municipal de Saúde.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

A	Ação:	125 - Fortalecimento de Praticas Educ. Permanente em Saúde	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301- Atenção Basica		Valor	2.000	**2.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	101 - CONVENIO HOSPITAL SAO LUIZ DE MOSTARDAS	Urgência Emergência	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Valor	1.700.000	**1.700.000**
	Produto:	Comunidade Assistida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da familia; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuparação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabiliadade.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	067 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Servidor	Meta Física	14	
	Função:	10 - Saúde		Valor	738.000	**738.000**
	Subfunção:	301- Atenção Basica				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	126 - Rede de Atenção as Urgênicas do SUS	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		sidsidnei	74.400	**74.400**
	Subfunção:	302 - Assitência Hospitalar e Ambulatorial				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	372.000	**372.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	069 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	53.000	**53.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Veículo Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabiliadade.

Indicador(es) do Programa
i-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	236- Manutenção da Atenção Basica Saúde Bucal	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	25.800	**25.800**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saude-Emendas	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	500.000	**500.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	143- Manutenção da Rede Eletrica do Centro Comunitário	Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde		Valor		
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Rede Eletrica				
A	Ação:	150- Piso de Atenção Basica em Saude- Captação Ponderada	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	622.500	**622.500**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da familia; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuparação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabiliadade.

Indicador(es) do Programa
i-Amb / IEGMTCE/RS

A	Ação:	151- Piso de Atenção Basica em Saude- Desempenho	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	128.000	**128.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	152- Piso de Atenção Basica em Saude- Ações Estrategicas	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	65.000	**65.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	154- Piso de Atenção Basica em Saude- Programa Informatização APS	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	24.000	**24.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	155- Piso de Atenção Basica em Saude- Percapta de Transição	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	81.000	**81.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	237 - Manutenção da Atenção Basica Saúde Quilombola	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	60.500	**60.500**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da familia; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuparação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabiliadade.					
Indicador(es) do Programa						
i-Amb / IEGMTCE/RS						
A	Ação:	272- Manutenção do Programa de Protese Dentaria	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	91.000	**91.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	124- Manutenção do Serviço de Alta e Media Complexidade	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	311.000	**311.000**
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0310 - Atenção Básica a Saúde				
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da familia; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuparação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabiliadade.				
Indicador(es) do Programa						
i-Amb / IEGMTCE/RS						
A	Ação:	281- PIAPS-Sócio Demográfico	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica		Valor	96.000	**96.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	081- Manutenção Investimento-Atenção Básica	Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica		Valor		
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	109- Informatiza Rede Atenção Primária-Covid	Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica		Valor		
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	110 - Programa Nacional Qualifar-Investimento	Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica		Valor		
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde
OBJETIVO:	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	190 - Assitência Financeira para Agentes de Combate as Endemias	Servidor	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		Valor	26.620	**26.620**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Valor	23.000	**23.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	072 - Manutenção do Serviço de Transporte da Vigilância	Veículo	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Valor	55.000	**55.000**
	Produto:	Veículo Mantido				
A	Ação:	073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		Valor	5.000	**5.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	131 - Castração de Animais	Castração/meses	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Valor	26.000	**26.000**
	Produto:	Castração				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde
OBJETIVO:	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	255 - Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Coronavirus	Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		Valor		
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0069 - Assistência Farmacêutica
	Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Medicamento	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico		Valor	89.000	**89.000**
	Produto:	Medicamentos Adquiridos				
A	Ação:	108 - Manutenção da Rede Cegonha	Materiais e Medicamentos	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico		Valor	600	**600**
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiri				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0069 - Assistência Farmacêutica
	Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

A	Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Materiais e Medicamentos	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico		Valor	24.000	**24.000**
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiri				
A	Ação:	235 - Manutenção do recurso Diabetes Mellitus	Materiais e Medicamentos	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico		Valor	6.400	**6.400**
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiri				
A	Ação:	245 - Manutenção do Recurso Farm.Básica-Fraldas	Pacotes	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica		Valor	54.000	**54.000**
	Produto:	Fraldas Adquiridas				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0069 - Assistência Farmacêutica
	Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Indicador(es) do Programa
i-Saúde / IEGM-TCE/RS

A	Ação:	282- Farmácia Cuidar +	Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde		Valor		
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura
OBJETIVO:	Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turistica; aumentar o fluxo turistico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turistico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
OE	Ação:	009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	Atividade	Meta Física	7	
	Função:	13 - Cultura		Valor	76.000	**76.000**
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Entidade e Associação Assistida				
A	Ação:	076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	23 - Comércio e Serviço		Valor	1.200.000	**1.200.000**
	Subfunção:	695 - Turismo				
	Produto:	Evento Apoiado / Realizado				
P	Ação:	0100- Construção de Portico de Entrada da Cidade	Pórtico	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura		Valor	100.000	**100.000**
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Portico Construido				
P	Ação:	0101- Construção de Mirante do Por do Sol	Mirante	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura		Valor		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Mirante Construido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura
OBJETIVO:	Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turistica; aumentar o fluxo turistico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turistico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	0106- Construção e Reforma do Salão Sol Nascente	Salão	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura		Valor		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Reforma realizada				
P	Ação:	0102- Construção de Concha Acustica	Concha	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura		Valor		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Mirante Construido				
A	Ação:	079- Manutencao das Atividades da Cultura	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura		Valor	40.000	**40.000**
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	270- Sinalização Turistica e Resgate do Patrimônio Historico e Cultural	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura		Valor	12.000	**12.000**
	Subfunção:	391 -Patrimônio Histórico, Artisitico e Arqueológico				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	104- Aquisição de Moveis e Equipamentos para Casa da Cultura	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura		Valor	5.000	**5.000**
	Subfunção:	391 -Patrimônio Histórico, Artisitico e Arqueológico				
	Produto:	Equipamentos Adquiridos				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura
OBJETIVO:	Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turistica; aumentar o fluxo turistico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turistico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	089- Reforma da Casa de Cultura	Mirante	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura				
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		Valor		
	Produto:	Casa reformada Construido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0340 - Promoção do desporto e Lazer
OBJETIVO:	Promover o desporto com o intuito de estimular a prática esportiva e de lazer para o conjunto da comunidade. Modernizar a promoção e a gestão do esporte e lazer.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	080 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	27 - Desporto e Lazer				
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		Valor	110.000	**110.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	272 - Aquisição de Academias ao Ar Livre	Aparelho	Meta Física		
	Função:	27 - Desporto e Lazer				
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		Valor		
	Produto:	Academia ao ar livre				
P	Ação:	103 -Calçamento do Canteiro Central da Av. Padre Simão- Balneario Mostardense	Canteiro	Meta Física		
	Função:	27 - Desporto e Lazer				
	Subfunção:	813 - Lazer		Valor		
	Produto:	Canteiro construido				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e	Servidor	Meta Física	9	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	360.241	**360.241**
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	075 - Manutenção da Secretaria de	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	88.000	**88.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	042- Equipamentos e Materiais Permanente p/Sec.Mun.de Turismo	Equipamentos		1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral			8.000	**8.000**
	Produto:	Equipamentos adquiridos				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

A	Ação:	077 - Pagamento de Tarifas Públicas	Prédio	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração		Valor	64.300	**64.300**
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	078 - Manutenção de Veículo da Secretaria de Turismo	Veículo		1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral			3.000	**3.000**
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	081 - Gerência de Recursos Humanos da Sec. Assistência Social	Atividade	Meta Física	14	
	Função:	08 - Assistência Social		Valor	837.000	**837.000**
	Subfunção:	122- Administração Geral				
	Produto:	Servidor Assistido				
A	Ação:	082 - Manutenção das Atividades da Assitência Social	Atividade	Meta Física		
	Função:	08 - Assistência Social		Valor	52.800	**52.800**
	Subfunção:	122- Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	083 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifa/Mês	Meta Física	12	
	Função:	08 - Assistência Social		Valor	109.200	**109.200**
	Subfunção:	244 - Assitência Comunitária				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	084 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação	VEICULOS	Meta Física	2	
	Função:	08 - Assistência Social		Valor	85.650	**85.650**
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária				
	Produto:	Veículo Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social		Valor	1.600	**1.600**
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	044 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Sec. Assistência Social	Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social		Valor	6.500	**6.500**
	Subfunção:	244 - Assitência Comunitária				
	Produto:	Equipamentos Adquiridos				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0360 - Proteção Social Básica
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Indicador(es) do Programa
i-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	085 - Manutenção de Ações Socioassistenciais à Criança e ao Adolescente(Conselho Tutelar)	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		Valor	153.250	**153.250**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	240 - Proteção Social Básica	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	43.700	**43.700**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	271- Manutenção de Ações, Serviços e Beneficios as Familias- FEAS	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	11.400	**11.400**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	087 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescente	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		Valor	28.400	**28.400**
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0360 - Proteção Social Básica
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Indicador(es) do Programa
i-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
OE	Ação:	010 - Apoio Socioassistenciais ao Idoso (SATI)	Entidade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso		Valor	138.800	**138.800**
	Produto:	Entidade Apoiada				
OE	Ação:	011 - Apoio Socioassistenciais para Pessoas Portadora de Deficiência	Entidade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	242 - Assitência ao Portador de Deficiência		Valor	152.900	**152.900**
	Produto:	Entidade Apoiada				
P	Ação:	045 - Construção da Casa de Acolhimento Institucional	Prédio	Meta Física		
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244 - Assitência Comunitária		Valor		
	Produto:	Casa Construida				
A	Ação:	239 - Manutenção de Ações Socioassistenciais	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	29.800	**29.800**
	Produto:	Atividade Mantida				

PROGRAMA:	0360 - Proteção Social Básica
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	241-Manutenção de Veículos	Veículo	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	16.000	**16.000**
	Produto:	Veículos Mantidos				
A	Ação:	242 - Manutenção de Ações Socioassistênciais as Famílias	Entidade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	12.700	**12.700**
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	086 - Manutenção de Ações Socioassistênciais as Famílias	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	157.900	**157.900**
	Produto:	Atividade Mantida				
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0360 - Proteção Social Básica
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	080-Aquisição de Equipamentos Emenda Parl.431250020180001	equipamentos	Meta Física		
	Função:	08 - Assistência		Valor		
	Subfunção:	242 - Assistência ao portador de Deficiencia				
	Produto:	equipamentos Adquiridos				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	088 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria do Meio Ambiente	Servidor	Meta Física	6	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	409.000	**409.000**
	Produto:	Servidor Assistido				
A	Ação:	095 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	16.800	**16.800**
	Produto:	Veículos Mantidos				
A	Ação:	098 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	1.900	**1.900**
	Produto:	Conselho Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0370 - Gestão Ambiental
OBJETIVO:	Desenvolver Ações de Preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do meio ambiente.

Indicador(es) do Programa
i-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	089 - Manutenção das Ações do Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		Valor	244.000	**244.000**
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	050 -Veiculos e Equipamentos e Materiais Permanente para a Secretaria de Meio Ambiente	Equipamento	Meta Física	2	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		Valor	8.000	**8.000**
	Produto:	Equipamento Adquirido				
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2023

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

PROG.	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	2023
0100	A.001 - Gerência dos Recursos Humanos	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	1.709.375
0100	A.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	174.000
0100	P.001 - Equipamento e Material Permanente p/Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	10.000
0100	P.002 - Construção e Reforma da Sede Própria do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	150.000
	TOTAL DO PODER LEGISLATIVO			***2.043.375***
	GABINETE DO PREFEITO			
0110	A.003 - Gerência dos Recursos Humanos do Gab. Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	668.000
0110	A.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	12.600
0110	A.005 - Gerência dos Recursos Humanos do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno	87.192
0110	A.006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno	3.200
0110	A.007 - Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	94.200
0110	P.003 - Aquisição de Veículo p/ Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.000
0110	A.012 - Gerência dos Recursos Humanos da Subprefeitura	04 - Administração	122 - Administração Geral	77.200
0110	A.013 - Manutenção das Atividade das Subprefeituras	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.600
0110	A.014 - Gerência dos Recursos Humanos da Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	525.800
0110	A.015 - Manutenção da Procuradoria Juridica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	35.500
0110	P.004 - Equip. Materiais Permanentes p/Gabinete Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.000
0110	P.005 - Equip. Materiais Permanentes p/Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno	1.000
0110	P.007 - Equip. Materiais Permanentes p/Procuradoria Juridica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.000
	TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO			***1.509.292***
	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO			
0110	A.016 - Gerência dos Recursos Humanos da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	501.517
0110	A.017 - Manutenção das Atividades da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	111.000

0110	P.008 - Equip. Materiais Permanentes p/ SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	1.000
0110	A.097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial	04 - Administração	122 - Administração Geral	2.500
0110	A.094 - Manutenção de Veículos da Sec.Coordenação e Planejamento	26-Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1.000
0121	P.095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	240.000
0123	P.096 - Regularização do Uso e Ocupação do Solo	15 - Urbanismo	127 - Ordenamento Territorial	240.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO				***1.097.017***
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
0110	A.018 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.323.000
0110	A.019 - Manutenção da Atividaes da Secr de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral	785.800
0110	A.020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	04 - Administração	122 - Administração Geral	40.000
0110	A.021 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	92.000
0110	P.009 - Desapropriação de Área Urbana e Rural	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0110	P.011 - Equip. Materiais Permanentes p/ SMA	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0110	P.012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal	04 - Administração	122 - Administração Geral	-
0110	A.022 - Realizaçõa de Concurso Público	04 - Administração	122 - Administração Geral	50.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				***2.300.800***
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
0110	A.023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	04 - Administração	123 -Administração Financeira	8.520.000
0110	A.024 -Manuteção das Atividades da Secretaria de finanças	04 - Administração	123 -Administração Financeira	288.000
0110	A.025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	39.500
0110	P.013 - Equip. Materiais Permanentes p/ Secret. Finanças	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0022	A.231 - Manter Atividade da Administração Tributária	04 - Administração	129 -Administração de Receitas	104.500
0022	A.234 - Programa Municipal de Premeiação a Consumidores	04 - Administração	129 -Administração de Receitas	83.600
0022	A.263 -Gerência dos Recursos Humanos da Área Tributaria	04 - Administração	129 -Administração de Receitas	130.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				***9.170.600***
OPERAÇÃO ESPECIAL				
0000	OE.001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	9.000.000
9999	(RESERVA DE CONTIGÊNCIA) RPPS	99 - Reserva de Contingência	997 - Res.de Contingência	2.051.029

0000	OE.002 - Amortização da Dívida Pública	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	4.530.000
0110	A.256 - Administração do Regime RPPS	04 - Administração	122 - Administração Geral	91.000
0000	OE.003 - Contribuição ao PASEP	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	780.000
0000	OE.008 - Pagamento de Sent.Judiciais Trans.em Julgado	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	150.000
0000	OE.005 - Restituições de Saldos de Transferencias recebidas da União e do Estado	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	2.000
	TOTAL OPERAÇÃO ESPECIAL			***16.604.029***
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO			
0110	A.026 - Gerência dos Recurso Humanos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Transito	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.900.000
0110	A.027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	53.900
0110	A.028 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	61.000
0110	P.014 - Equip. e Material Permanente p/ Secr.de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0130	A.029 - Manutenção das Atividades da Segurança Pública	06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	7.500
0140	P.015 -Obras de Infraestrutura Urbana Calçamento-Finisa	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	3.000
0140	A.031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.062.000
0140	A.032 - Manutenção,Conservação e Sinalização de Estradas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	5.000
0140	A.033 - Constr. e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	16.500
0142	A-265 - Abertura de Novas Estradas, e toda Propriedade Rural com Aces	15 - Urbanismo	452- Serviços Urbanos	150.000
0150	A.034 - Manutenção de Praças, Parques,Jardins,Centro Histórico e Calçadão	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	20.000
0160	A.035 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	620.000
0160	P.091 - Extenção de Rede Eletrica na Zona Urbana	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	-
0170	A-036 - Manter as Redes de Esgotos Cloacais e Pluviais	17- Saneamento	512- Saneamento Basico Urbano	97.000
0170	P-019 - Implantaçao da Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Cloacais e Pluviais	17- Saneamento	512- Saneamento Basico Urbano	600.000
0170	P-098 - Tratamento Ecológico de Esgoto Cloacal em Residencias	17- Saneamento	512- Saneamento Basico Urbano	20.000
0180	A.037 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	1.220.000
0180	P.099- Aquisição de Equipamentos para Triturar Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	-
0190	A.038 - Manutenção do Aeroporto Municipal	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.000
0200	A.039 - Manut. e Conservação dos Cemitérios Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	12.000

0200	P.021 - Ampliação dos Cemitérios Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	110.000
0210	A.040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação de Imagen	24 - Comunicação	722 - Telecomunicações	5.000
0220	A.041 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	962.500
0220	P.023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	680.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO				***7.611.400***
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
0080	A.047 - Manutenção da Educação Infantil Creche	12 - Educação	365 - Educação Infantil	38.300
0080	A-199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Professores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	1.650.000
0080	A-218 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Servidores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	1.500.000
0080	A-220 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre- Escola -Professores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	795.000
0080	A-219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre- Escola -Servirores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	53.000
0080	A-257 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	35.000
0082	A-096 - fundeb-Gerencia dos Recursos Humanos Servidores	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	1.950.000
0082	A-198-Fundeb- Gerencia dos Recursos Humanos Professores	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	6.480.000
0082	A-267- Fundeb-Manutenção de Escola Municipais	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	620.000
0092	A-268 - Manutenção da Educação Especial- Merenda	12 - Educação	367- Educação Especial	2.900
0092	A-269 - Manutenção da Educação Especial- Transporte	12 - Educação	367- Educação Especial	1.300
0092	A-128 - Manutenção da Educação Especial	12 - Educação	367- Educação Especial	1.100
0092	A-136 - Manutenção da Educação Especial- Fundeb 70%	12 - Educação	367- Educação Especial	125.000
0110	A-090- Manutenção das Atividadades da Secretaria de Educação	12 - Educação	122- Administração Geral	362.000
0110	A.042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Basico demais servidores	12 - Educação	122- Administração Geral	80.200
0110	A.244 - Manutenção do Conselho de Educação	12 - Educação	122- Administração Geral	2.300
0110	P. 052 - Equipamento, veiculos e materiais permanente	12 - Educação	122- Administração Geral	5.000
0230	A.042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	622.094
0230	A.045 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12 - Educação	128 - Formação de Recursos Humanos	25.000
0230	A.046 - Manutenção do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	874.000
0230	P.025 - Constr., Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	100.000

0230	A.048 - Pagamento de Tarifas Públicas	12 - Educação	122 - Administração Geral	116.000
0230	A-266 - Implantação do CEMAP	12 - Educação	122 - Administração Geral	45.000
0230	A-232- Feira do Livro Municipal	12 - Educação	122 - Administração Geral	10.000
0240	A.221 - Alimentação Escolar aos Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	213.700
0240	A-223 - Merenda Escolar - Pré- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	69.710
0240	A-225 - Merenda Escolar - Quilimbolas	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	6.700
0240	A-049 - Alimentação Escoalr ao Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	4.620
0240	A-222 - Merenda Escolar Creche	12 - Educação	365 - Educação Infantil	76.450
0250	A.050 - Manutenção do Transp.Escolar da Educ.Básica	12 - Educação	122 - Administração Geral	1.523.000
0250	A-226 -Transporte Escolar Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	24.800
0250	A-227 - Transporte Escolar - Ensino Médio	12- Educação	362- Ensino Médio	4.000
0250	A-228 - Transporte Escolar - Ensino Infantil	12 - Educação	365 - Educação Infantil	13.650
0250	OE.006 - Apoio ao Transporte de Estudantes	12 - Educação	363 - Ensino Profissional	31.000
0260	A.051 - Manut. do Polo da Universidade Aberta do Brasil	12 - Educação	364 - Ensino Superior	4.600
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				***17.465.424***
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
0270	A.052 - Gerência dos Recurso Humanos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	361.500
0270	A.053 - Manutenção das Atividades da Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	22.100
0270	A.054 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	416.400
0270	P.033 - Equipamentos e Materiais Permanente p/Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	8.000
0270	A.055 - Arborização de Avenidas	20 - Agricultura	541 - Preservação e Controle Ambiental	3.600
0280	A.056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	80.000
0280	P.034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícola Retro escavadei	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	40.000
0280	OE.007 - Apoio e Incentivo as Associações	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	32.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				***963.600***
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
0069	A -134 - Manutenção da Assitência Farmaceutica Basica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	89.000
0069	A-235- Manutenção do Recursos Diabetis Mellitos	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	6.400

0069	A-108 - Manutenção da Rede Cegonha	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	600
0069	A -134 - Manutenção da Assitência Farmaceutica Basica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	24.000
0069	A-245 - Manutenção do Recurso Farmacia Basica - Fraudas	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	54.000
0300	A.059-Gerêcia de Recurso Humanos da Secretaria de Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	7.374.000
0300	A.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria	10 - Saúde	122 - Administração Geral	1.430.000
0300	A.061 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	122 - Administração Geral	299.000
0300	A.062 - Trasporte para Atendimento Especialização	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	214.000
0300	A.063 - Pagamento de Tarifas Pública	10 - Saúde	122 - Administração Geral	155.000
0300	P.037 - Equipamento e Material Permanente p/Sec.Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	10.000
0300	A.065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	26.000
0300	A.101 - Convênio Hospital São Luiz de Mostardas	10 - Saúde	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.700.000
0300	A-229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.000
0300	A-125 - Fort. De Praticas Educação Permanente em Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.000
0310	A.067 - Gerência dos Recursos Humanos dos Recursos Vinculados	10 - Saúde	122 - Administração Geral	738.000
0310	A.068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	372.000
0310	A.069 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	53.000
0310	A-236 - Manutenção da Educação Basica- Saúde Bucal	10 - Saúde	301- Atenção Basica	25.800
0310	A-126 - Rede de Atenção as Urgências do SUS	10 - Saúde	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	74.400
0310	A- 130 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde - Emendas	10 - Saúde	301- Atenção Basica	500.000
0310	A-143 - Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário	10 - Saúde	301- Atenção Basica	-
0310	A-150- Piso de Atenção Basica em Saúde - Captação Ponderada	10 - Saúde	301- Atenção Basica	622.500
0310	A-151- Piso de Atenção Basica em Saúde - Desempenho	10 - Saúde	301- Atenção Basica	128.000
0310	A-152- Piso de Atenção Basica em Saúde - Ações Estrategicas	10 - Saúde	301- Atenção Basica	65.000
0310	A-154- Piso de Atenção Basica em Saúde - Prog. Infor. APS	10 - Saúde	301- Atenção Basica	24.000
0310	A-155- Piso de Atenção Basica em Saúde - Percapta de Transição	10 - Saúde	301- Atenção Basica	81.000
0310	A-237- Manutenção Basica em Saúde- Quilombola	10 - Saúde	301- Atenção Basica	60.500
0310	A-272 - Manutenção do Programa de Protese Dentaria	10 - Saúde	301- Atenção Basica	91.000

0310	A-124- Manutenção do Serviço de Alta e Media Complexidadde	10 - Saúde	301- Atenção Basica	311.000
0320	A.071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	23.000
0320	A.072 - Manutenção dos Serviços de Transporte da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	55.000
0320	A.073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	5.000
0320	A-190 - Assistência Financeira Para Agentes de Combate as Endemias	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	26.620
0320	A.131- Castração de Animais	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	26.000
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				***14.667.820***
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA				
0110	A.074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	360.241
0110	A.075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	88.000
0330	A.076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turisticos e Culturais	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	1.200.000
0110	A.077 - Pagamento de Tarifas Públicas	04- Administração	122 - Administração Geral	64.300
0110	A.078 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	3.000
0110	P.042 - Equipamentos e Materias Permanentes para Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	8.000
0330	OE -009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	76.000
0330	P-0100 - Construção de Portico da Entrada da Cidade	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	100.000
0330	P- 101 - Construção de Mirante do Por do Sol	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-
0330	P-106 - Construção e Reforma do Salão Sol Nascente	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-
0330	P-102 - Construção da Concha Acustica	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-
0330	A-079 - Manutenção das Atividades da Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	40.000
0330	A- 270 - Sinalização Turistica e Resgate do Patrimonio Historico e Cultural	13 - Cultura	391- Patr. Histórico. Artistico e Arquiologico	12.000
0330	A- 104 - Aquisição de Moveis e Equipamento para casa de Cultura	13 - Cultura	391- Patr. Histórico. Artistico e Arquiologico	5.000
0340	A-080- Manutenção das Atividades de Esportes e Laser	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	110.000
0340	P- 272 - Aquisição de Academias ao Ar Livre	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	-
0340	P.103 -Calçamento do Canteiro Central da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813- Lazer	-
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA				***2.066.541***
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				

0110	P.044 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secr.de Asistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	6.500
0110	A-230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	1.600
0110	A.081 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	837.000
0110	A.082 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	52.800
0110	A.083 - Pagamento de Tarifas Públicas	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	109.200
0110	A.084 - Manutenção de Veículos da Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	85.650
0360	P.045 - Construção da Casa de Acolhimento Intitucional	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	-
0360	A.085 - Gerência dos Recursos Humanos e Manutenção da Atividades do Conselho Tutelar	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	153.250
0360	A-240 - Proteção Social Basica	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	43.700
0360	A-271 - Manutenção de ações, serviços e Beneficios as Familias- FEAS	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	11.400
0360	A-239 - Manutenções de Ações Socios Assitênciais	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	29.800
0360	A-241 - Manutenção de Veiculos	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	16.000
0360	A- 242 - Manutenção de Ações Socio Assitênciais as Familias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	12.700
0360	A.086-Manutenções de Ações Socioassistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	157.900
0360	A.087 - Manutenções de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescentes	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	28.400
0360	OE.010 - Apoio Socioassistência ao Idoso (SATI)	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	138.800
0360	OE.011 - Apoio Socioassistência Para Pessoas |Portadoras de Deficiências (APAE)	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	152.900
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				***1.837.600***
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
0110	A-095 - Manutenção de Veiculos da Sec. Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	16.800
0110	A-098 - Manutenção do Consleho do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	1.900
0110	A.088 - Gerencia dos Recursos Humanos da Secr.do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	409.000
0370	A.089 - Manutenção das Açoes do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	244.000
0370	P.050 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	8.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				***679.700***
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				

0110	A.261 - Gerencia dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	171.802
0110	A.262 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0110	P.097- Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	6.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				***182.802***
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
9999	9.999- Reserva de Contigência	99- Reserva de Contigência	999 - Reserva de Contigência	200.000
TOTAL DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA				***200.000***
T O T A L				***78.400.000***